



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.559, de 22 de abril de 2022.

Define critérios e restrições a construção, instalação e operação de aterro sanitário, no território do Município de Taquari com objetivo de tratamento e disposição final de resíduos sólidos e dá outras providências.

ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - aterro sanitário: técnica de disposição final de resíduos sólidos no solo, fundamentada em critérios de engenharia, normas técnicas e operacionais específicas de confinamento seguro em termos de controle de proteção ambiental e saúde pública;

II - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

III - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Art. 2º Fica proibida a construção, instalação e operação de aterro sanitário, em todo o território do Município de Taquari que tenha como objetivo o tratamento e disposição final de resíduos sólidos, que não atenda aos seguintes requisitos:

I - Implantação de unidade de separação, triagem e processamento de resíduos, proporcionando o atendimento das disposições do art. 54 da Lei Federal 12.305/2012;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - Adoção de tecnologias e procedimentos para aproveitamento, reciclagem e reutilização de materiais objetivando a redução da disposição final em aterros;

III - Distanciamento mínimo de 5 km (cinco quilômetros) de:

a) Núcleos populacionais, compreendido como: bairro, vilarejo, área ou conjunto residencial e qualquer residência individual;

b) Aviários;

c) APPs – Áreas de Preservação Permanente.

IV – Comprovação que não cause prejuízos e impactos negativos a atividade avícola, apiária, suinocultura e demais atividades agro-alimentícias já estabelecidas no local;

V – Obediência ao Plano Diretor e legislação ambiental vigente em todas as esferas: municipal, estadual e federal;

VI - Apresentação de EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental);

VII – Realização de audiência pública, modalidade presencial;

VIII - Licenciamento ambiental pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de abril de 2022.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 046/2022

Taquari, 28 de março de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que restringe a construção, instalação e operação de aterro sanitário, ou similar, no território do Município de Taquari com objetivo de tratamento de resíduos sólidos e dá outras providências.

Considerando as características operacionais de um aterro sanitário, os impactos e sua complexidade se faz necessário restringir a construção, a instalação e operação dos mesmos no território do Município de Taquari, estabelecendo requisitos mínimos, tais como: implantação de unidade de separação, triagem e processamento de resíduos, proporcionando o atendimento das disposições do art. 54 da Lei Federal 12.305/2012; adoção de tecnologias e procedimentos para aproveitamento, reciclagem e reutilização de materiais objetivando a redução da disposição final em aterros; distanciamento mínimo de 200m (duzentos metros) de corpos hídricos; distanciamento mínimo de 500m (quinhentos metros) de núcleos populacionais; comprovação que não cause prejuízos e impactos negativos a atividade avícola, apiária, suinocultura e demais atividades agro-alimentícias já estabelecidas no local; obediência ao Plano Diretor e legislação ambiental vigente em todas as esferas: municipal, estadual e federal; apresentação de EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental), realização de audiência pública, modalidade presencial e licenciamento ambiental pelo órgão competente.

Acompanha a presente exposição de motivos Relatório Técnico da empresa AMBIÉTICA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.626.600/0001-09, elaborado e assinado pelo renomado biólogo Jackson Muller, o qual passa fazer parte integrante da presente exposição de motivos.

Assim, para atender necessidade de interesse público se faz necessária a aprovação da legislação em questão.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Harry Saraiva Dias
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS